



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1737/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J. A. FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **J. A. FORROS E DIVISÓRIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.199.088/0001-90, o uso da área de terras constituída pelo **Lote Z2I, da Quadra Z-2, com a área de 872,6887 metros quadrados**, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : LOTE: Nº Z2I.  
**QUADRA** : Nº Z-2.  
**CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).**  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 872,6887 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2J, numa extensão de 43,2462 metros.  
**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros.  
**SUDOESTE:** Confronta-se com Lote nº Z2H, numa extensão de 44,0227 metros.  
**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2C, numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

1



# Governo Municipal

# IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

de conservação.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

*Sergio L. Borges*  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2332 Página 109 Ano: X

Data: 20/08/2021

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1737/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J. A. FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - mE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa J. A. FORROS E DIVISÓRIAS LTDA – mE, inscrita no CNPJ/MF nº 15.199.088/0001-90, o uso da área de terras constituída pelo Lote Z2I, da Quadra Z-2, com a área de 872,6887 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : LOTE: Nº Z2I.

QUADRA : Nº Z-2.

CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 872,6887 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2J, numa extensão de 43,2462 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com Lote nº Z2H, numa extensão de 44,0227 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº Z2C, numa extensão de 20,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação

que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Iporã, Município de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:BA546033

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 786/2021**

**NOMEIA A SENHORA MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR TÉCNICO NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE;**

I – Nomear, a partir de 02 de agosto de 2021, a **MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 60.763.496-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 127.096.339-22, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II**, lotada na Secretaria de Finanças e Compras, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2021 de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de agosto de 2021.

Registre-se.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de agosto de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:29DDC345

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 787/2021**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANDIRA DE SOUZA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**